



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA SISTÊMICA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

18 de março de 2026

**EDITAL Nº 01/2026 – DIAES/IFAP
ANÁLISE DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS)**

Processo nº: 23228.000684.2026-28

A Diretoria Sistêmica de Assuntos Estudantis (DIAES), por meio da Comissão Responsável pela Elaboração do Edital de análise do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) dos estudantes do IFAP, instituída pela Portaria nº 479/2026/GAB/RE/IFAP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do processo de solicitação, análise e classificação do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), destinado aos estudantes regularmente matriculados e frequentes em cursos presenciais do Instituto Federal do Amapá.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) constitui instrumento institucional de avaliação socioeconômica destinado a identificar situações de vulnerabilidade que possam comprometer o acesso, a permanência e o êxito acadêmico.

1.2 O IVS poderá ser utilizado como critério exclusivo ou complementar para acesso aos programas e ações da Assistência Estudantil.

1.3 A classificação obtida no IVS não garante concessão automática de benefícios, estando condicionada à disponibilidade orçamentária e aos critérios específicos de cada edital.

1.4 O processo será coordenado pela DIAES e executado pelas Comissões de Assistência Estudantil dos campi, acompanhadas pelos Assistentes Sociais da instituição.

2. DA FINALIDADE

2.1 O IVS tem como objetivos:

I – Classificar estudantes para acesso às políticas e programas da assistência estudantil;

II – Garantir equidade e justiça social na distribuição dos auxílios;

III – Identificar fatores de risco que impactem a permanência;

IV – Padronizar critérios de seleção em todos os campi;

V – Subsidiar o monitoramento e avaliação da política estudantil;

VI – Orientar a tomada de decisão institucional.

3. DA BASE LEGAL

3.1 Este edital fundamenta-se em:

I – [Lei nº 14.914/2024 – Política Nacional de Assistência Estudantil](#)

II – [Constituição Federal \(artigos. 6º e 206\)](#)

III – [Resolução nº 31/2019/CONSUP/IFAP - Política de Assistência Estudantil do IFAP;](#)

IV – [Resolução CONSUP nº 121/2025– uso institucional do IVS.](#)

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 A impugnação deverá ser enviada dentro do prazo previsto no cronograma para o e-mail: pae@ifap.edu.br

Assunto: Impugnação do Edital IVS IFAP 2026

O e-mail deve conter:

- nome completo;
- CPF;
- justificativa fundamentada;
- documentos comprobatórios (quando houver).

4.2 Somente serão analisados pedidos completos.

4.3 Pedidos sem fundamentação normativa ou fora do prazo não serão aceitos.

4.4 Os documentos anexados devem estar legíveis e sem rasuras.

4.5 Serão indeferidos pedidos com conteúdo ofensivo ou desrespeitoso.

5. DO PÚBLICO-ALVO

5.1 Poderão solicitar o IVS estudantes regularmente matriculados e frequentes em cursos presenciais do IFAP:

I – Cursos técnicos de nível médio (Integrado, Subsequente e PROEJA);

II – Cursos superiores de graduação.

6. DO CONCEITO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

6.1 Considera-se vulnerabilidade social a condição decorrente de fatores econômicos, territoriais, familiares, de saúde, educacionais e de exclusão social que possam comprometer a permanência e o desempenho acadêmico.

6.2 A vulnerabilidade possui caráter multidimensional e será analisada de forma integrada pelos profissionais de serviço social.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições serão realizadas de 20/03/2026 a 29/03/2026, através do preenchimento do seguinte formulário eletrônico <https://forms.gle/fqM5J1vLDLq2DAa9>

7.2. Não serão aceitas inscrições ou documentos por meios diferentes do que está estabelecido neste edital.

7.3 A inscrição implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o estudante ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

7.4 Estudantes menores de 18 anos deverão realizar a inscrição com acompanhamento do responsável legal.

7.5 Não serão aceitas inscrições por meios diferentes dos previstos neste edital.

7.6. As informações fornecidas nos formulários de inscrição/recurso e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do estudante.

7.7. Para efeito de comprovação de preenchimento e envio do formulário eletrônico, será observada a data/hora constante no servidor de Internet da Instituição.

7.8. O formulário eletrônico deverá ser preenchido até a data limite especificada no cronograma deste Edital, sendo que a mensagem de confirmação apresentada na TELA FINAL do processo de preenchimento servirá de comprovante ao atendimento deste requisito.

7.9. Caso o estudante realize o envio de mais de um formulário completo, será considerado o último envio realizado pelo estudante.

7.10. O Ifap não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam o preenchimento do formulário eletrônico online e o envio dos documentos obrigatórios digitalizados.

7.11. Os estudantes que tiverem dificuldades para efetivarem suas inscrições, devem procurar o setor de assistência estudantil do campus em que estão matriculados, para sanar eventuais dúvidas.

8. DAS DOCUMENTAÇÕES

QUADRO I – DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

Variável	De quem?	Documentos a serem apresentados	Observação
Composição Familiar	Estudante e todos os familiares que residem no mesmo domicílio	a) Composição familiar devidamente preenchido; b) RG e CPF ou CNH do(a) estudante; c) RG ou CNH ou Certidão de Nascimento/Casamento de todos os membros da família.	Em caso de extravio de documento de identificação, apresentar Boletim de Ocorrência (B.O.).
Procedência escolar	Estudante	Histórico escolar do nível imediatamente anterior ao curso atual no IFAP. • Ensino Fundamental (para estudante do Ensino Médio); • Ensino Médio (para cursos subsequentes ou graduação).	Caso ainda não possua histórico, será aceita declaração/atestado da escola informando a conclusão das séries.
Moradia – imóvel próprio	Domicílio familiar	Comprovante de endereço recente (últimos 3 meses) em nome de membro da família.	Caso não possua comprovante, apresentar Declaração de Residência (Anexo V).
Moradia – imóvel alugado	Domicílio familiar	Contrato de aluguel ou último recibo de pagamento.	Pode ser apresentado recibo, boleto ou declaração assinada pelo locador e locatário.
		Comprovante de endereço	

Moradia – imóvel financiado	Domicílio familiar	recente + documento que comprove o financiamento.	—
Moradia – imóvel cedido/agregado	Domicílio familiar	Declaração de Moradia cedida/agregado conforme Anexo VII.	—

QUADRO II – DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA

Devem apresentar documentação TODOS os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, incluindo o(a) estudante.

Situação	Documentos exigidos	Observação
Trabalhador(a) formal / serviço público	Contracheque atualizado (até os 3 últimos meses); ou CTPS - digital ; ou declaração do empregador informando salário bruto.	—
Trabalhador com emprego informal (trabalhador por conta própria).	Declaração de renda para trabalhador informal, conforme Anexo I contendo atividade e renda mensal.	Deve conter assinatura do declarante.
Trabalhador(a) rural / agricultor / pescador artesanal	Declaração de exercício de atividade rural contendo renda mensal ou declaração sindical/associação.	Deve constar o valor mensal auferido.
Profissional liberal (profissional que possui qualificação técnica regulamentada e registro em conselho).	Declaração de Imposto de Renda ou pró-labore.	—
Microempreendedor Individual (MEI)	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e a última Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI) . (Poderão ser solicitados documentos complementares, como relatório mensal de receitas, notas fiscais ou extratos bancários, para verificação da renda efetiva).	—
Comprovante de aposentadoria; pensão por morte; auxílio-doença; BPC/LOAS; salário-maternidade e outros benefícios previdenciários	Comprovante do último recebimento contendo valor bruto; ou declaração do INSS .	Não será aceito extrato bancário.

Renda proveniente de aluguel	Contrato de locação.	—
Pensão alimentícia	Extrato, recibo, contracheque ou declaração conforme Anexo III.	—
Estudante bolsista	Declaração do gestor do programa informando valor da bolsa; termo de compromisso bolsista ou extrato bancário que comprove o recebimento	—
Beneficiário(a) do Programa Bolsa Família	Comprovante atualizado de recebimento do benefício, emitido por aplicativo oficial, portal da Caixa ou folha Resumo do CadÚnico .	Para estudantes cuja renda seja exclusivamente do benefício. Não serão aceitos extrato bancário e foto do cartão utilizado.
Estágio remunerado	Contracheque atualizado (até últimos 3 meses); ou contrato de estágio; ou declaração do empregador com valor da remuneração.	—
Jovem Aprendiz	Contracheque, CTPS ou contrato com valor mensal.	—
Desempregado(a) recebendo seguro-desemprego	Extrato das parcelas do Seguro-Desemprego .	—
Desempregado(a) sem renda	Declaração desempregado (Não Exercício de Atividade Remunerada) (Anexo II).	Informar quem é o mantenedor financeiro.
Família ou estudante que sobrevive através de ajuda de terceiros	Declaração de ajuda de terceiros (Anexo IV)	—

QUADRO III – DOCUMENTAÇÃO PARA VARIÁVEIS ESPECÍFICAS

Variável	De quem?	Documentos exigidos	Observação
Estudante oriundo de outra localidade	Estudante	Declaração conforme Anexo VI informando local de origem e residência atual.	—
Estudante estrangeiro ou refugiado	Estudante	Passaporte com visto válido.	—
Saúde (doença)		Atestado ou laudo	Pode ser anexada

grave, transtorno mental ou deficiência)	Membro da família	médico atualizado (últimos 12 meses); ou comprovante de BPC .	carteirinha de associação de pessoas com deficiência.
Cadastro no CadÚnico	Estudante ou família	Comprovante do CadÚnico atualizado	Documento emitido nos últimos 2 anos.
Quilombola	Estudante	Declaração da Fundação Cultural Palmares.	—
Indígena	Estudante	Declaração da FUNAI.	—

8.1 Conforme a situação apresentada pelo estudante, outros documentos poderão ser solicitados para esclarecimento de dúvidas.

8.2 Na impossibilidade de comprovação de renda e/ou endereço, o estudante deverá apresentar justificativa por escrito e assinada, pelo próprio estudante (se maior) ou responsável legal (se menor).

8.3 É de inteira responsabilidade do candidato a entrega das documentações exigidas.

8.4 Os documentos deverão ser inseridos no campo específico do formulário de inscrição, em formato PDF, com tamanho máximo de 1GB, conforme orientação do formulário.

9. DOS INDICADORES DE ANÁLISE

9.1 O IVS será calculado com base em variáveis previstas no art. 6º da PNAES e outras definidas pela Instituição, incluindo:

I – Renda familiar per capita;

II – Composição e dependência familiar;

III – condições de moradia;

IV – Procedência escolar;

V – Situação de trabalho;

VI – Condições de saúde;

VII – Participação em programas sociais;

VIII – Mobilidade territorial e deslocamento;

IX – Despesas essenciais;

X – Pertencimento a grupos prioritários;

XI – Risco social;

XII – Outros fatores que interfiram negativamente no processo educacional.

10. DO PROCESSO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

10.1 O processo inclui:

I – Conferência documental, refere-se à comprovação das respostas do questionário socioeconômico por meio da documentação enviada; e

II – Análise socioeconômica realizada por Assistente Social que resultará na classificação dos candidatos por escala de vulnerabilidade, a partir de indicadores que possam comprometer sua permanência e êxito acadêmico.

10.2 Os estudantes poderão ser notificados, via Comunicador do SUAP e ainda via e-mail, para o envio de documentação complementar, devendo realizar a regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.3 Cada item analisado receberá pontuação conforme instrumento institucional do IVS, gerando índice de classificação a partir das informações do questionário e da documentação apresentada.

10.4 A classificação será efetuada em ordem decrescente, iniciando pela maior pontuação do IVS total.

10.5. A fórmula de cálculo para obtenção do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) será:

IVS_bruto=

$$(5FI+3SMF+3AD+3STR+3TCR+3NCR+3MT+3EP+10OE+10PS+20RF+15SE+3CF+3FM+3TRU+10AGS) / 100$$

10.6 A descrição detalhada dos indicadores encontra-se no regulamento institucional do IVS ([Resolução CONSUP nº 121/2025](#)).

Parágrafo único. Situações excepcionais não captadas pelo cálculo poderão ser analisadas mediante parecer técnico fundamentado, tais como: violência doméstica; ruptura familiar recente; vulnerabilidade emergencial; risco social iminente.

11. DO INDEFERIMENTO

11.1 Poderá ocorrer indeferimento quando houver:

- a) documentação incompleta, ilegível ou insuficiente para análise;
- b) inconsistência nas informações; dados incompletos; fraude ou informações falsas no questionário e/ou documentos;
- c) recusa em participar de procedimentos de avaliação quando solicitado;
- d) ausência de requisitos previstos neste edital.

Parágrafo único: A comprovação de fraude poderá resultar em responsabilização administrativa, civil e penal.

12. DOS RESULTADOS

12.1 Os resultados do processo de análise do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) serão divulgados conforme o cronograma estabelecido neste edital.

12.2 A divulgação pública do resultado ocorrerá no site institucional do IFAP, contendo exclusivamente informações estritamente necessárias à transparência do certame, tais como número de inscrição ou matrícula e a situação do estudante (classificado ou indeferido), em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.3 O detalhamento individual do resultado, incluindo pontuação do IVS, critérios analisados e, quando couber, os motivos do indeferimento, será disponibilizado de forma individualizada e restrita ao próprio estudante, por meio de comunicação eletrônica institucional ou outro mecanismo que assegure o acesso exclusivo ao titular dos dados.

12.4 Em nenhuma hipótese serão divulgadas publicamente informações sensíveis, socioeconômicas, financeiras ou quaisquer dados pessoais além do estritamente necessário para fins de identificação do resultado.

13. DOS RECURSOS

13.1 Após a publicação do resultado preliminar, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias, conforme cronograma, para interpor recurso (Anexo VIII), exclusivamente por formulário eletrônico:

- Campus Oiapoque: <https://forms.gle/DKjgsaS1dxitjK7r8>

- Campus Laranjal do Jari: <https://forms.gle/Ugpb3zUGYhegwPLLA>
- Campus Macapá: <https://forms.gle/oDCpPnntGunoQZHE7>
- Campus Porto Grande: <https://forms.gle/G9Eqc9QDzN5NuBth8>
- Campus Santana: <https://forms.gle/2kCUf2iq7BsEanBt8>

13.2 As Comissões Locais serão responsáveis pela análise do recurso, sob concordância da Comissão Central.

13.3 Não serão aceitos recursos fora do prazo estipulado.

14. DA VALIDADE E REAVALIAÇÃO DO IVS

14.1 O Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) terá validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de publicação do resultado final, conforme estabelecido na normativa institucional vigente.

14.2 Durante o período de validade, o IVS poderá ser utilizado como critério para seleção, priorização e manutenção em programas e auxílios da Assistência Estudantil.

14.3 A reavaliação do IVS poderá ser solicitada pelo estudante, a qualquer tempo, quando houver alteração socioeconômica relevante, devidamente comprovada.

14.4 Consideram-se alterações relevantes, entre outras:

- I — perda ou redução significativa da renda familiar;
- II — desemprego de responsável financeiro;
- III — alteração na composição do grupo familiar;
- IV — despesas excepcionais relacionadas à saúde;
- V — mudança de domicílio que implique aumento de custos;
- VI — outras situações que impactem comprovadamente a condição socioeconômica.

14.5 A Comissão poderá realizar revisão do IVS a qualquer tempo para verificação das informações declaradas, podendo solicitar documentação complementar.

15. DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

15.1 Compete ao estudante:

- I – Acompanhar as fases do edital e comunicações via SUAP, e-mail institucional e site do IFAP;
- II – Manter os dados atualizados no SUAP;
- III – solicitar correção de dados pessoais na Secretaria Acadêmica quando necessário;
- IV – Informar alterações socioeconômicas no formulário sempre que ocorrerem.

16. DA INATIVAÇÃO DO IVS

16.1 O IVS poderá ser inativado em casos de:

- I – Tiver comprovada má-fé ou omissão nas informações declaradas ou nos documentos enviados;
- II – Tiver alteração socioeconômica que descaracterize a condição de vulnerabilidade;
- III – tiver trancamento, abandono, jubilação ou conclusão do curso durante a validade do IVS.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As informações fornecidas serão utilizadas exclusivamente para fins socioeconômicos, respeitando o sigilo profissional e a legislação vigente de proteção de dados pessoais, Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O preenchimento correto do questionário (caracterização socioeconômica) e a veracidade das informações são de inteira responsabilidade do estudante e de seu responsável legal, quando couber, sujeitando-se às sanções administrativas e legais em caso de má-fé.

18.2 É obrigatório ao estudante tomar conhecimento das normas e procedimentos da Assistência Estudantil, Regulamento Didático-Pedagógico, Regulamento Disciplinar Discente e demais publicações pertinentes.

18.3 O IFAP não se responsabiliza por inscrições não efetivadas por falhas de internet, congestionamento, falhas no SUAP ou outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados.

18.4 Recomenda-se ao estudante emitir o comprovante de inscrição e realizar o registro (print) da tela de finalização.

18.5 O IVS será obrigatório para participação nos editais da assistência estudantil.

18.6 O serviço social poderá adotar outros procedimentos técnicos para verificação das informações, tais como: entrevista social e visita domiciliar.

18.7 O edital poderá ser retificado mediante publicação oficial.

18.8 Casos omissos serão resolvidos pela DIAES, podendo consultar a Procuradoria Jurídica junto ao IFAP.

19. CRONOGRAMA

CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	18/03/2026
Prazo para impugnação contra o edital	18/03/2026 a 19/03/2026
Período de inscrição	20/03/2026 a 29/03/2026
Análise socioeconômica	30/03/2026 a 22/04/2026
Divulgação preliminar do resultado	24/04/2026
Prazo de recurso	24/04/2026 a 26/04/2026
Resultado de recursos	28/04/2026
Divulgação do resultado final	29/04/2026

Macapá/AP, 18 de março de 2026.

Comissão Responsável pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)

Portaria nº 479/2026-GAB/RE/IFAP

Gilceli Chagas Moura

Diretora Sistêmica de Assuntos Estudantis

Portaria nº 590/2026 – GAB/RE/IFAP

ANEXOS DO EDITAL

I – Declaração de Renda para trabalhador informal

II – Declaração de Desempregado

III – Declaração de recebimento de pensão alimentícia

IV – Declaração de Ajuda financeira de terceiros

V – Declaração de Residência

VI - Declaração de estudante oriundo de outra localidade

VII - Declaração de moradia cedida / agregado

VIII – Formulário de Recurso

Diretoria Sistêmica de Assuntos Estudantis diaes@ifap.edu.br

Programa de Assistência Estudantil – PAE paes@ifap.edu.br

Rodovia BR 210 KM 3, s/n - Bairro Brasil Novo.

CEP: 68.909-398.

Macapá-AP www.ifap.edu.br

Referência: Processo nº 23228.000684.2026-28

Edital nº 01/2026/DIAES/IFAP

<https://ifap.edu.br/index.php/acoes-programas/assistencia-estudantil>

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Gilceli Chagas Moura**, DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CD0003 - DIAES-IFAP, em 18/03/2026 14:57:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 164258

Código de Autenticação: 77cc18aa11

